

PROCESSO N.º 3266/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 38/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 395/2016

HOMOLOGADO EM 06/10/16

**Objeto: Contratação de Serviço especializado para Conserto da Van Ducato frota 144.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.396.810/0001-33, situada na Avenida Brasil, 2500, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85816-290, Telefone nº (45) 3218-1010, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

**LOTE UNICO**

| Item | Qty | Un | Discriminação | V. Unit      | V. Total         |
|------|-----|----|---------------|--------------|------------------|
| 1    | 1   | gb | Peças         | 11.499,14    | 11.499,14        |
| 1    | 1   | gb | Mão de Obra   | 2.890,86     | 2.890,86         |
|      |     |    |               | <b>TOTAL</b> | <b>14.390,00</b> |

**TABELA 1**

| Serviço para Conserto |   |            |          |            |
|-----------------------|---|------------|----------|------------|
| Horas                 | Descrição   | V. Unit    | Desconto | V. Total   |
| 0,40                  | Substituição óleo motor e Filtro                                      | R\$ 155,00 | -        | R\$ 62,00  |
| 3,10                  | Remoção e Recolocação correia dentada do Comando da Dist.             | R\$ 155,00 | 112,39   | R\$ 368,11 |
| 2,10                  | SR- Reservatório de Combustível                                       | R\$ 155,00 | -        | R\$ 325,50 |
| 1,60                  | Remoção e recolocação CJ- Bomba elétrica com comando indicador nível  | R\$ 155,00 | -        | R\$ 248,00 |
| 4,05                  | Bomba pressão injeção Diesel  | R\$ 155,00 | -        | R\$ 627,75 |
| 2,10                  | Remoção e recolocação e Substituição da junta de controle de admissão | R\$ 155,00 | -        | R\$ 325,50 |
| 1,50                  | R/R Sensor de pressão Dif   | R\$ 155,00 | -        | R\$ 232,50 |
| 2,80                  | R/R CJ. Valv. EGR/trocador  | R\$ 155,00 | -        | R\$ 434,00 |
| 0,50                  | Remoção e recolocação/Substituição de Bateria                         | R\$ 155,00 | -        | R\$ 77,50  |
| 1                     | Limpeza de Bicos Injetores  | R\$ 125,00 | -        | R\$ 125,00 |
| 1                     | Limpeza corpo aceleração  | R\$ 65,00  | -        | R\$ 65,00  |

**TABELA 2**

| Suprimentos para Conserto |                                    |           |               |           |
|---------------------------|------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| Quantidade                | Descrição                          | Vi. Unit. | Vi. Desc. 15% | Vi. Total |
| 4                         | Abraçadeira Radiador               | 4,49      | 2,69          | 15,27     |
| 4                         | Aditivo radiador coolant UP 12X1L. | 49,16     | 29,50         | 167,14    |
| 1                         | Bomba Injetora                     | 5.820,36  | 873,06        | 4.947,33  |
| 4                         | Braçadeira 16x25                   | 12,07     | 7,24          | 41,04     |
| 1                         | CJ/Bomba/Boia/Comb                 | 1.336,35  | 200,45        | 1.135,90  |
| 1                         | Correia/Dentada/2.3/16v            | 480,60    | 72,09         | 408,51    |
| 1                         | Elemento Filtra                    | 227,74    | 34,16         | 193,58    |

|   |                                |          |                |                  |
|---|--------------------------------|----------|----------------|------------------|
| 1 | Eletro Válvula EGR             | 3.781,36 | 567,20         | 3.214,16         |
| 1 | Filtro/Oleo/Ducato/2.3         | 103,81   | 15,57          | 88,24            |
| 1 | Filtro Ar                      | 90,73    | 13,61          | 77,12            |
| 6 | Oleo Pure Energy WR 5W30 24X1L | 49,90    | 44,91          | 254,49           |
| 1 | Rolamento                      | 461,77   | 69,27          | 392,50           |
| 1 | Sensor de Difer                | 387,07   | 58,06          | 329,01           |
| 1 | Tensor/Fixo/Correia            | 276,30   | 41,45          | 234,85           |
|   |                                |          | <b>2029,26</b> | <b>11.499,14</b> |

## 1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1.** O serviço deverá ser realizado conforme agendamento, no prazo máximo de 7 dias após recebimento da ordem de serviço e deverá ser executado ininterruptamente até sua conclusão, na oficina da concessionária contratada.

**1.2.** A contratada deverá fornecer e substituir os suprimentos constantes na tabela 02 e executar os serviços da tabela 01 de acordo com a necessidade verificada no veículo.

**1.4.** Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre os suprimentos contratados e fornecidos, o mesmos serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.5.** Ocorrendo rejeição dos serviços ou suprimentos, a contratada deverá refazer/substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

**1.5.1.** Verificado que o serviços/suprimentos atendem a todos os requisitos Contratuais, os mesmos serão aceitos.

**1.6.** Fiscal do Contrato: Cleusa Santos, Fone: (44) 3543-4141.

**1.7.** As peças Substituídas deverão ter garantia de 1 ano.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e em seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Efetuar a instalação dos suprimentos em perfeitas condições, novos, originais, conforme especificações e prazo constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.4.** Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu orçamento deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagem e deslocamento.

**2.5.** Prestar o serviço com qualidade, utilizando profissionais capacitados e equipamento apropriado conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**2.6.** Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça que não conste no presente Contrato. As mesmas deverão ser solicitadas ao Município.

**2.7.** Fornecer garantia de 1 ano sobre a execução do serviço.

**2.8.** Arcar com todas as despesas pela execução de serviços durante o período da garantia.

**2.9.** Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.

**2.10.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.

**2.11.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.13.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.

**2.14.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.15.** Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

**2.16.** Disponibilizar máquinas e espaço apropriado para realização dos serviços na data agendada.

**2.17.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**2.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.19.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

### 3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.2.** Respeitar o limite de velocidade de Km determinado para cada revisão, disponibilizando o veículo na data e horário do agendamento.

**3.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**3.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

**3.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 14.390,00 (quatorze mil trezentos e noventa reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução do contrato.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

| Despesa Orçamentaria | Fonte do Recurso | Descrição                  | Valor R\$ |
|----------------------|------------------|----------------------------|-----------|
| 1659                 | 375              | Acessórios para automóveis | 11.499,14 |

| Despesa Orçamentaria | Fonte do Recurso | Descrição                      | Valor R\$ |
|----------------------|------------------|--------------------------------|-----------|
| 1636                 | 375              | Prestação de serviços diversos | 2.890,86  |

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado após a conclusão do objeto, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.
- 6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.
- 6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 6. PRAZOS

- 6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da lei 8666/93

## 7. REVISÃO

- 7.1.** Não se aplica

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 8.1.** Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:
- 8.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:
- a) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 1.4* do presente Contrato;
  - b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- 8.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;
- 8.1.3.** A recorrência dos eventos citados no *Item 8.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- 8.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;
- 8.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.
- 8.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.
- 8.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**8.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**8.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

## **15. FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 07 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: